



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000A4220004C0027CC030E7E016C78

## EMENDA

### EMENDA À MENSAGEM 067/2017 DO PODER EXECUTIVO (CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS)

**Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora**

**Exmos. Srs. Vereadores**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Código de Convivência do Município de Pelotas.

Fica suprimido o inciso IV do artigo 12 da Mensagem 067/2017, o qual dispõe sobre a perturbação do sossego causada por animais.

#### JUSTIFICATIVA:

A supressão do inciso em tela justifica-se pela impossibilidade de proibir que um animal não emita ruídos, é do impulso interior que faz um animal executar inconscientemente atos próprios de sua espécie.

Vedar isso é atentar diretamente contra a espécie e, injustamente multar seus tutores por atos que não concorreram para que ocorresse.

Ademais, importante frisar que tal emenda visa inibir que animais sejam agredidos por seus tutores com o objetivo de proibir seus latidos e demais ruídos.

Portanto, tal emenda mostra-se, acima de tudo, uma questão de bom senso, que vai ao encontro da proteção animal.

Sala das Sessões, 16 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Christina Fernandes Oliveira  
CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA

EMENDA

EMENDA A MENSAGEM VOTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL  
PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS

Caro Sr. Presidente da Mesa Diretora:

Caros Srs. Vereadores:

Em razão da necessidade de adequar o artigo 12º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas ao Código de Convivência, é da competência da Comissão de Constituição e Redação elaborar a proposta de emenda à referida norma.

Porém, a mesma não foi apresentada e segue o artigo 12º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, é da competência da Comissão de Constituição e Redação elaborar a proposta de emenda à referida norma.

Assim, solicito a votação da seguinte emenda:

Artigo 12º - Art. 12º. A legislação de saúde mental estabelecida pelo Ministério da Saúde, que é de competência federal, é de aplicação direta em todo território nacional, salvo nos casos de competência exclusiva das entidades estaduais ou municipais, e os respectivos órgãos competentes devem adotar as medidas necessárias para garantir a efetiva implementação das normas federais.

Visto isso, é aconselhável que a Comissão de Constituição e Redação elaborar a proposta de emenda à referida norma.

Ademais, importante frisar que a emenda não viola os princípios constitucionais de igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana e da cidadania.

Portanto, solicitando a votação da emenda, assim que for elaborada, que venha a ser votada dia 19 de setembro de 2013.